

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi nº 585, Centro, Entre Rios do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Contratada: **GRITTI, MORAIS & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 768, Centro, Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.739/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, , tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoria no processo legislativo e normativo, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal, perante o Poder Executivo.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme inexigibilidade nº 008/2024.

Parágrafo Único: O preço indicado no caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente conforme variação do IPCA-IBGE, acumulado.

Cláusula Quarta: O contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse do contratante, que não sejam até a sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da contratada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, junto à Prefeitura Municipal, na sede da contratada ou onde se fizer necessário.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, na sede do Município, de acordo com o cronograma definido pelo Município, e bem com sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, 29 de novembro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Laerte Gritti
Representante da empresa
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA E A EMPRESA GRITTI, MORAIS E DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.161/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Josiel Fernando Griseli;

CONTRATADO (A): GRITTI, MORAIS E DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº. 03.316.739/0001-03, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº. 768, Bairro Centro, Município de Erechim, RS, neste ato representada por Marcos Laerte Gritti, brasileiro (a), advogado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 14R2699779 da SSP/SC e CPF nº 680.540.840-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 685, apto 102, bairro Centro, na cidade de Erechim /RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos,

portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoria no processo legislativo e normativo, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal, perante o Poder Executivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme inexigibilidade nº 07/2024.

Parágrafo Único: O preço indicado no caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente conforme variação do IPCA-IBGE, acumulado.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse do contratante, que não sejam até a sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da contratada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, junto à Prefeitura Municipal, na sede da contratada ou onde se fizer necessário.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, na sede do Município, de acordo com o cronograma definido pelo Município, e bem com sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

CLÁUSULA OITAVA: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Ponte Preta/RS, 18 de dezembro de 2024.

Josiel Fernando Griseli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRITTI, MORAIS E DORNELES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Marcos Laerte Gritti
CONTRATADO (A)

Registra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 066/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 44/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: MOCELLIN, BERNARDI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.090.224/0001-46, com sede na Rua Marechal Floriano, sala 02, nº: 10, centro, cidade de Erechim/RS, neste ato representado por seu sócio Senhor **ROMEU CLAUDIO BERNARDI**, inscrito no CPF nº: 956.729.580-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, amparado no Artigo 74, da Lei 14.133/21, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo Municipal, com 12(doze) horas semanais, podendo ser na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas conforme os dias e horários definidos através de escolha por parte da Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço. Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas. Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico ou Internet a Assessoria e Consultoria acima descrita.

1.2. A empresa deverá disponibilizar um profissional com formação em Direito, conforme carta de apresentação anexa, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das condições estabelecidas e documentos constantes no processo de Inexigibilidade nº: 03/2024, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais)** mensais, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal.

2.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como pendência em alguma negativa.

2.4 As despesas de locomoção bem como alimentação dos Profissionais que prestarão o serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento, através do Coordenador da Secretaria, senhor Daniel Marin e tendo como gestora do contrato a Senhora Dolores Maria Gaidarji ocupante do cargo de Coordenadora de Convênios e Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021. Na falta do fiscal ou do gestor, outro servidor lotado na Secretaria de Administração ou Gabinete do Prefeito deverá ser designado para exercer a função.

CLÁUSULA IV – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0002.2005.3.3.90.35.01.00.00

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12(doze) meses com início na assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5.2. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA. Conforme previsto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato, descritos no art. 138 Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, 09 de abril de 2024.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOCELLIN, BERNARDI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ROMEU CLAUDIO BERNARDI
CONTRATADA

DANIEL MARIN
CPF: 994.040.360-72
Fiscal do Contrato

DOLORES MARIA GAIDARJI
CPF: 565.738.040-15
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 015/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Art. 25, Inciso II, Lei Federal n.º 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS,.

CONTRATADA: **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 412, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO

1.1.1. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de



previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

1.1.2. Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

1.1.3. Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

1.1.4. Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

1.1.5. Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.



10.1. Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

14.2. E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, 26 de fevereiro de 2021.

Município de Barra do Rio Azul, RS,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

Michelin Advogados Associados,
Ricardo Malacarne Michelin,
Representante Legal,
CONTRATADA.



3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 015/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul, RS.

CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima descritas, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, firmado originariamente em 26 de Fevereiro de 2021 (Contrato Administrativo nº 018/2021), em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, conforme segue:

Considerando: *Que o Contrato Administrativo firmado entere as partes previa a possibilidade de, após o período de 12 (doze) meses, efetuar o reajuste dos valores inicialmente pactuados, tendo por base os índices inflacionários apurados pelo IPCA/IBGE;*

Cláusula 1ª – Fica prorrogada a vigência do referido Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2024.

Cláusula 2ª – Tendo em vista a aplicação de índice citado acima, o reajuste contemplará o percentual de 4,5 % (quatro ponto cinco por cento), sendo que o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



mensal passará de R\$ 12.216,93 (doze mil duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), para **R\$ 12.767,50 (doze mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

Cláusula 3ª - As demais cláusulas do contrato original e aditivos posteriores permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente ADITIVO ao TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 29 de fevereiro de 2024.

MARCELO
ARRUDA:8159175
6049
Município de Barra do Rio Azul,
C/Contratante.

Assinado de forma digital por
MARCELO
ARRUDA:81591756049
Dados: 2024.02.29 14:50:41
-03'00'

Michelin Advogados Associados,
Ricardo Malacarne Michelin,
Representante Legal,
C/Contratada.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

CONTRATO Nº 0019/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, com sede na Rua Miguel Detoni, nº 201, Bairro Centro, no Município de Mariano Moro – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IRINEU FANTIN**, residente e domiciliado no Município de Mariano Moro - RS.

CONTRATADA: **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação



do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.



- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2 – Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

2.3 – Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos e prazos legais.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 – O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 – A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039000000	02	0201	2020	1	107



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

Mariano Moro, RS, 03 de Fevereiro de 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal de Mariano Moro - RS
CONTRATANTE

MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ricardo Malacarne Michelin
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



**TERMO ADITIVO Nº 006/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIANO MORO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.386/0001-95, com sede na Rua Miguel Detoni, nº 201, Bairro Centro, no Município de Mariano Moro – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IRINEU FANTIN**, residente e domiciliado no Município de Mariano Moro - RS.

CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS -

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

Por comum acordo entre as partes, considerando a previsão contratualmente estabelecida e o índice inflacionário apurado no período, considerando o disposto na cláusula quinta, considerando que a variação do IPCA acumulado no período foi 4,506640 % (quatro vírgula cinquenta por cento), considerando a oportunidade, a conveniência, o interesse público e a vantajosidade, resolvem reajustar o valor do contrato em 4,506640 % (quatro vírgula cinquenta por cento), sendo que a partir de 04 de fevereiro de 2024, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 12.767,50 (doze mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este, aceito pelo CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para o total execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Mariano Moro, RS, 28 de fevereiro de 2024.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal de Mariano Moro - RS
CONTRATANTE



28/02/2024, 11:02

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
28/02/2024 - 11:02

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 12.216,93 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04506640
Valor percentual correspondente	4,506640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.767,50 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).